



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
PARECER N° , DE 2017

SF/17479.26963-22

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2017 (nº 4.580, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Alex Canziani e do Deputado Diogo Garcia, que *institui o Dia Nacional do Exportador*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.580, de 2016, na origem), de autoria dos Deputados Alex Canziani e Diogo Garcia, que propõem seja instituído o Dia Nacional do Exportador, a ser celebrado, anualmente, em 28 de janeiro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, os autores da matéria alegam que a iniciativa tem por objetivo *homenagear os que se dedicam à atividade exportadora e contribuir para o fortalecimento do comércio exterior brasileiro*.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.580, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

No Senado Federal, o PLC nº 8, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/17479/26963-22

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O comércio internacional ou comércio exterior é a troca de bens e serviços através das fronteiras internacionais ou territórios. Na maioria dos países, ele representa uma grande parcela do Produto Interno Bruto (PIB). É nesse aspecto que se dá a sua vital importância para qualquer país.

O Brasil iniciou sua jornada comercial em terras estrangeiras logo após o descobrimento, com o pau-brasil; continuou no período das capitâncias hereditárias com o açúcar como principal produto até meados do século XVII, quando o ouro mineiro passou a dominar o mercado. Após a independência, o café se tornou a grande estrela, equivalendo a 70% de toda a exportação.

Outros produtos brasileiros se destacaram no exterior, e até a década de 1960 as exportações ficaram restritas a produtos primários como cacau, algodão, fumo, açúcar, madeiras, carnes, minérios (principalmente ferro e manganês). Produtos industrializados e manufaturados correspondiam a apenas 5% do total exportado.

Esse cenário mudou com o avanço industrial, o processo de globalização e o surgimento de corporações multinacionais. Num mundo de economia globalizada, é inegável que as reduções da desigualdade e da



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

miséria e o desenvolvimento econômico e social do Brasil não serão possíveis sem o Comércio Exterior.

Conforme ressalta o Plano Nacional de Exportações 2015-2018, do MDIC:

Um setor exportador forte gera melhores resultados para a balança comercial e para a conta de serviços; permite maior sustentabilidade ao balanço de pagamentos; fomenta investimentos internos em produção e desenvolvimento tecnológico; permite a criação e a elevação de padrões de renda e emprego; e estimula a vitalidade e o dinamismo da economia.

Contudo, como bem lembram os autores da matéria:

A representatividade do comércio exterior de bens e serviços no sistema produtivo brasileiro ainda é modesta em relação ao seu potencial e aos grandes desafios que o crescimento econômico nos impõe. Dessa forma, destacam eles, o comércio exterior brasileiro precisa de todo estímulo para continuar crescendo e competindo no mercado externo.

Diante disso, concluem os autores do PLC nº 8, de 2017, *a medida ora proposta pretende se somar às ações e políticas vigentes que buscam fornecer à atividade exportadora o fomento e o apoio de que ela necessita para progredir.*

Por essas razões, não se pode negar que a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Exportador é pertinente, oportuna, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/17479.26963-22



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, os autores da matéria apresentaram cópia da ata da reunião do dia 17 de fevereiro, de 2016, ocorrida na Câmara dos Deputados, no Plenário 16 das Comissões, na qual foi realizada consulta aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta e da data escolhida para a efeméride.

De acordo com os Deputados, autores da matéria:

Os segmentos consultados foram unânimes em reconhecer a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros, empresas que geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial, assim como para estimular a criação de uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros. A data escolhida, 28 de janeiro, foi acatada por todos os participantes para oficializar a comemoração ao Dia Nacional do Exportador.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/17479.26963-22